**PROJETO DE LEI Nº 749, de 01 de agosto de 2016.**

**Dispõe sobre autorização para parcelamento de débitos do SAEMAP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente de Monte Azul Paulista – junto à CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz – e dá outras providências.**

**PAULO SÉRGIO DAVID,** Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

 **ART. 1º -** Fica o SAEMAP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente de Monte Azul Paulista – Autarquia Municipal, autorizado a efetuar o pagamento parcelado dos débitos junto à CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz, sendo:

 I – Contas de Energia Classe 05 (Poder Público), com vencimentos entre 18 de janeiro e 18 de agosto de 2016;

 II – Contas de Energia Classe 07 (Serviço Público), com vencimentos entre 15 de janeiro e 18 de julho de 2016.

 **ART. 2º -** Os valores, acréscimos legais, juros, multas e condições da realização do parcelamento dos débitos se darão nos termos do Laudo de Parcelamento de Débito (LPD) e da Minuta do Termo de Confissão de Dívida e Renegociação de Débitos em Moratória anexados a esta Lei.

 **ART. 3º -** O prazo para quitação do parcelamento de que trata esta Lei será de 24 (vinte e quatro) meses, sendo a primeira parcela a vencer em 20 de setembro de 2016, e as subsequentes a cada trinta dias, sendo a última em 20 de setembro de 2018.

 **ART. 4º -** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

 **ART. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 01 de agosto de 2016.

**PAULO SERGIO DAVID**

**Prefeito do Município**